

INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO II

1.º Ano - Turno da Noite

17 de julho de 2024 / 19h

Exame (época de recurso)

I.

Atente no seguinte caso prático e responda às questões colocadas:

A Portaria n.º 15/2024, publicada a 8 de janeiro, dispunha no seu artigo 20.º o seguinte: “A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, com exceção do disposto no seu artigo 14.º, que entrará em vigor no terceiro dia do mês seguinte após parecer favorável da Comissão Europeia ao subsídio ali previsto”. Por sua vez, dispunha o artigo 14.º, que: “As pequenas empresas com sede efetiva em Portugal beneficiam de um subsídio equivalente a € 50.000 / ano, durante 3 anos, desde que o requeiram no prazo de 1 mês”. Para marcar o feriado português, no dia 25 de abril de 2024, a Comissão Europeia deu parecer favorável ao subsídio.

A empresa familiar “Cacos e vasilhas, Lda.”, da qual António era sócio-gerente, encontrava-se em dificuldades financeiras. Durante a procissão do Corpo de Deus, António tinha encontrado um amigo que, sabendo da sua situação, havia comentado com ele sobre a existência da Portaria. Tendo confirmado que cumpria os requisitos nela previstos e acorrido a preparar todos os documentos para o efeito, submeteu o seu pedido à entidade competente no dia 4 de junho. O pedido de subsídio não foi aceite pela entidade competente com fundamento no incumprimento do prazo para o requerer. António ficou desconsolado.

Uma vez que conhecia muito bem a Bento, diretor-geral da entidade competente para a concessão do subsídio, António decide acertar contas com este. Encontrando-o prestes a entrar em casa ao fim do dia, vendo que não havia ninguém na rua, desferiu-lhe vários socos e diz-lhe “Vais dar-me aquele subsídio, não vais?”, preparando-se para lhe dar um último soco. Bento, ainda cheio de tonturas, lembrando-se que trazia consigo um canivete suíço, vai ter com António, desferindo-lhe alguns golpes no abdómen, e fugiu dali. Arrependido, voltou para trás: vendo António desmaiado no chão e cheio de sangue,

estando sem bateria no telemóvel e uma vez que não tinha carro, partiu o vidro do mais próximo que ali viu e, com uma ligação rápida, ligou-o e dirigiu-se ao hospital.

1. Até que dia podia António ter pedido o subsídio? (3 valores)

C: determinar data de entrada em vigor do diploma (09.01.2024); determinar a data de início do prazo para o requerimento (03.05.2024); determinar data de fim do prazo (às 24h do dia 03.06.2024).

2. Aprecie a licitude / ilicitude e consequências possíveis:

a. Das ações de António (1 valor);

C: ação não justificada; trata-se de uma verdadeira agressão (ameaça e ofensa à integridade física de Bento), em violação da proibição de autotutela (artigo 1.º, CPC). Consequências criminais (penais) e civis (indenização).

b. Das ações de Bento (4 valores).

C: ação em legítima defesa (golpes de canivete na agressão atual e ilícita de António) e em estado de necessidade (dano a carro de terceiro para transportar António ao hospital). Referir-se a eventual excesso de legítima defesa (golpes no abdómen v. socos; eventual “perturbação” de Bento em virtude das tonturas) e à indenização devida ao terceiro ser paga só por Bento ou por António e Bento (artigo 339.º, n.º 2, CC).

II.

Responda a DUAS das seguintes questões (3 valores cada):

1. Em que medida as normas imperfeitas (*leges imperfectae*) são verdadeiras normas?

C: enquadrar o tema no âmbito da distinção entre sanções jurídicas e sanções materiais. Afirmar que as normas jurídicas, para serem jurídicas, devem pertencer a uma ordem jurídica. Uma norma, enquanto reguladora da conduta ou criadora de um *status*, não deixa de o ser em virtude de não ter qualquer sanção, jurídica ou material, associada. A coercibilidade é nota típica dos ordenamentos, não necessariamente das normas.

2. As normas jurídicas caducam se estiverem muito tempo sem ser observadas?

C: Não. Distinguir, exemplificando, desuso e costume *contra legem* como fundamentos de cessação da eficácia da lei, em coerência com a teoria das fontes do

direito adotada. Distinguir desuso / costume *contra legem* de incumprimento reiterado e consequências de uma e outra.

3. As leis penais são sempre retroativas?

C: Não. Adotar um conceito amplo de lei penal (substantiva e adjetiva); afirmar a retroatividade (extrema) da lei penal mais favorável e a irretroatividade da lei penal desfavorável e o assento constitucional desta distinção (artigo 29.º, n.ºs 1, 3, e 4, *in fine*, CRP); afirmar que o juízo sobre a maior favorabilidade da lei penal é feito em concreto, para cada arguido / condenado. Problema das leis penais temporárias neste âmbito.

III.

Comente UMA das seguintes afirmações (4 valores):

1. As normas extraíveis do artigo 12.º do Código Civil só são aplicáveis se existir incerteza quanto às intenções do legislador quanto à sua aplicação no tempo.

C: A afirmação é verdadeira. Justificar a necessidade do direito intertemporal; distinguir, exemplificando, as três formas de direito intertemporal (material, formal especial e formal subsidiário); qualificar o artigo 12.º como direito intertemporal formal subsidiário; afirmar que o critério que implica aplicação das regras subsidiárias do artigo 12.º é a situação de dúvida pós-interpretativa quanto ao âmbito temporal da lei nova, conforme decorre da letra do preceito (“em caso de dúvida” / “presume-se”).

2. É pouco informativo afirmar que, por regra, a lei não se aplica a factos passados, já que o problema está em determinar o que se deve entender por «facto passado».

C: A afirmação é verdadeira. Negar uma versão simplista da teoria do facto passado, por remeter somente à data do facto constitutivo. Necessidade da distinção entre factos constituídos no passado e efeitos presentes e futuros desses mesmos factos; distinção, com exemplos, entre factos constitutivos com efeitos instantâneos e com efeitos duradouros; distinção entre facto constitutivo e facto pressuposto. Afirmar a consagração da teoria do facto passado no n.º 2 do artigo 12.º, CC e a relevância da autonomia privada como critério para identificar os casos de efeitos presentes e futuros dos factos constituídos no passado e que devam ser afetados pela lei nova.

Redação e sistematização: 2 valores.